

Prefeitura Municipal de Brejo de Macaíba

Lei nº 33/65

Estima a Receita e fixa a despesa do
Município de Brejo de Macaíba para o ano
ciclo de 1966.

O Prefeito Municipal de Brejo de Macaíba;
Faço saber a todos os habitantes deste
Município, que a câmara municipal votou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — A receita do Município de Brejo
de Macaíba para o exercício de 1966, é
estimada em vinte e duas mil e cem e dois
milhões setecentos e setenta e quinze cru-
zeiros, e será arrecadada de acordo com
a legislação vigente, obedecendo a
seguinte classificação geral:
Receitas correntes

TrIBUTÁRIA:	11. 115.000
Patrimonial:	11. 30.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:	" 15.520.000
DIVERSAS:	" 105.000
Total	11.224.000,00

Artigo 2º — A despesa é fixada em vinte e duas mil e cem e dois milhares setecentos e setenta e quatro mil e cem reis) e distribuir-se-á
pelos seguintes órgãos e setores:
Poder Legislativo

1º Câmara de Vereadores	v 135,00
Poder Executivo	

01- Jazente do Prefeito	cr\$ 1.850.000
02- Setor de Esp. e Contabilidade	" 1.940.000
03- Setor de Tesouraria e Fisc. (berg. Inprias)	" 1.450.000
03- Setor de Tesouraria e Fisc. (Enc. Fiscais)	" 2.445.000
04- Setor de Segurança Pública	" 80.000
05- Setor de Saúde Pública	" 530.000
06- Setor de Educação Pública	" 2.000.000
07- Setor de Agricultura	" 100.000
08- Setor de Órgãos Públicos e Conservação	" 400.000
09- Depto. Mun. de Estr. de Rodagem	" 8.360.000
10- Setor de Energia Elétrica	" 540.000
11- Setor de Bemida Pública	" 1.280.000
Total	cr\$ 22.740.000

Artigo 3º - Fazem parte da presente lei, os artigos de nos I à IV, que a integram especificando a receita e discriminando por consignações a deles.

Artigo 4º - Os "Taxas Especiais Típicas", constantes do anexo V, serão aplicadas, e alterar-se-á o Decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar, durante o exercício, transações entre os Stôns discriminatórios, da mesma configuração.

Artigo 5º - O Poder Executivo, fica autorizado a assinar Pêndito Suplementar e a realizar operações de Crédito, por autorização da receita, resguardando os direitos dos próprios encarregados.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1966, novo.

gadas as disposições em contrário.

façinete do Prefeito Municipal de Três
de Maio, em 94 de novembro de 1965

~~Prefeito~~
~~Municipal~~